

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

SOBRE A LIBERALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE PASSAGEIROS, CARGA E CORREIO ENTRE AS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL DOS ESTADOS MEMBROS DA COMISSÃO LATINO- AMERICANA DE AVIAÇÃO CIVIL (CLAC)

Considerando que a assinatura de um Memorando de Entendimento multilateral sobre transporte aéreo combinado fomentará a cooperação e o desenvolvimento entre os estados membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil.

Desejando facilitar a expansão de oportunidades e a concorrência leal em serviços aéreos internacionais nos países da região.

Tendo em mente que a chamada **sexta liberdade do ar** é o direito ou privilégio, com respeito a serviços aéreos internacionais regulares e não regulares, de transportar, via o Estado da transportadora, tráfego entre dois outros Estados.

Reafirmando o princípio de soberania estabelecido na Convenção de Chicago e reconhecendo que os Estados têm certos procedimentos internos para dar efeito a instrumentos internacionais no campo da aeronáutica civil.

Os representantes das Autoridades de Aviação Civil dos países signatários, listados abaixo, reuniram-se na República Dominicana em 09 de Novembro de 2025, para discutir assuntos relacionados aos serviços aéreos entre seus respectivos países e manifestaram seu desejo de promover ainda mais suas relações aeronáuticas em um espírito de cooperação e completa compreensão, para seu benefício mútuo, com base na concorrência leal. Portanto, por força deste Memorando, eles concordaram com o seguinte:

1. Direitos de Tráfego

Para complementar os direitos de tráfego contidos nos Acordos Bilaterais ou Multilaterais e respectivas Atas de Reunião e/ou Memorandos de Entendimento que estão mutualmente em vigor entre os signatários deste Memorando de Entendimento, sob os seguintes termos:

O exercício dos direitos de tráfego até a **sexta liberdade do ar** será permitido reciprocamente para serviços combinados de passageiros, carga e correio, tanto regulares quanto não regulares, a companhias aéreas dos países que assinaram ou assinarão este Memorando de Entendimento, em condições de igualdade, sem restrições ou limitações de tempo, geografia ou capacidade.

Os direitos reconhecidos neste Memorando não deverão, sob nenhuma circunstância, ser interpretados como limitando ou restringindo aqueles que as Partes concederam umas às outras, ou possam conceder umas às outras no futuro, em virtude de acordos ou convenções bilaterais ou multilaterais.

2. Assinatura deste Memorando de Entendimento

Este Memorando de Entendimento estará permanentemente aberto à assinatura por outros estados membros da **Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC)**.

Esta assinatura será verificada mediante o envio de uma carta oficial por e-mail ou outro meio similar, endereçada à Secretaria da CLAC, que então a comunicará aos outros estados signatários.

3. Duração e Rescisão

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura ou mediante a conclusão dos procedimentos internos correspondentes exigidos para tal.

Os Estados signatários que exigirem um procedimento interno após a assinatura deste instrumento deverão notificar a Secretaria da CLAC sobre este fato; uma vez concluídos esses procedimentos internos, eles deverão informar a supracitada Secretaria para divulgação aos outros signatários.

Qualquer Estado que tenha assinado este Memorando poderá a qualquer momento rescindir seus efeitos por meio de comunicação por escrito enviada à Secretaria da CLAC, que informará imediatamente os outros Estados signatários, e isso terá efeito seis meses após o envio da comunicação.

Escrito nos idiomas espanhol, inglês e português em Punta Cana, República Dominicana, no dia 09 de Novembro de 2025.

ESTADO

ASSINATURA

REPÚBLICA ARGENTINA

LAND VAN ARUBA

BELIZE

ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA DO CHILE

REPÚBLICA DA COLÔMBIA

REPÚBLICA DA COSTA RICA

REPÚBLICA DE CUBA

REPÚBLICA DO EQUADOR

REPÚBLICA DE EL SALVADOR

REPÚBLICA DA GUATEMALA

REPÚBLICA DE HONDURAS

JAMAICA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

REPÚBLICA DA NICARÁGUA

REPÚBLICA DO PANAMÁ

REPÚBLICA DO PARAGUAI

REPÚBLICA DO PERÚ

REPÚBLICA DOMINICANA

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

REPÚBLICA BOLIVARIANA DA
VENEZUELA
